



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 64/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073624/2021-82

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Rebeca Ferraz de Oliveira Jatobá Spósito			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: Rua Antônio Andrade, nº 561, AP-823, Residencial Lara Andrade			Bairro: Recreio	
Município: Vitória da Conquista	UF: BA		CEP: 45.020-230	
Telefone: 33 37312204		E-mail: neosolucoesambientais@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Espólio de Paulo Daniel Antunes Spósito			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: Rua Antônio Andrade, nº 561, AP-823, Residencial Lara Andrade			Bairro: Recreio	
Município: Vitória da Conquista	UF: BA		CEP: 45.020-230	
Telefone: 33 37312204		E-mail: neosolucoesambientais@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Amélia			Área Total (ha): 109,2518	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5572			Município/UF: Águas Vermelhas - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-2D41.347E.B768.488A.8303.ECOC.FA0A.6501				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	57,64		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	34,35	ha	243601,654	8249003,073
			243733,702	8248785,987
			243933,992	8248622,979
			243768,371	8248519,342
			243725,878	8248578,507
			243625,588	8248655,478
			243321,387	8248980,320
			243151,580	8249128,439
			243398,092	8249064,781
			242891,596	8249047,480
			242991,945	8249241,046
			242646,356	8249529,952
			242444,440	8249364,620
			242085,520	8249890,651
			242077,251	8249904,565
			242057,708	8249915,639
			241833,358	8250370,676
			241721,235	8250258,515
			241529,604	8250244,512
			241649,747	8250129,410
241819,323	8250015,875			
241993,376	8249913,572			
242054,878	8249890,879			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária + Floresta	57,64

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	34,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Parte aérea. tocos e raízes.	6,15	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2021

Data da vistoria: 30/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2022

O processo administrativo 2100.01.0073624/2021-82 foi formalizado em 29/11/2021, conforme documentação protocolada em 25/11/2021, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 30, edição de 02 de dezembro de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 30/06/2021.

2. OBJETIVO

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 57,64 hectares de floresta nativa, para implantação atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será doado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Santa Amélia, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 5572, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul. Com área equivalente a 109,1923 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 109,2518 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 2,48 hectares de pastagem.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,07% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101003-2D41.347E.B768.488A.8303.ECOC.FA0A.6501

- Área total: 109,2518 ha

- Área de reserva legal: 22,4025 ha (20,5%)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,5334 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 22,4025 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural (MG-3101003-2D41.347E.B768.488A.8303.EC0C.FA0A.6501) e Mapa de Uso e Ocupação do Solo do imóvel estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Diante do exposto, fica aprovada como área de Reserva Legal da Fazenda Santa Amélia, composta por 22,4025 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento Inicial 38576860 foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área equivalente a 57,64 hectares com a finalidade de instalação de Sistema Silvipastoril.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23119248.

Em consulta ao sistema CAP, não foi constatada a lavratura de Auto de Infração relacionado ao imóvel objeto do requerimento.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora recolhida por meio do DAE nº 1401156382351, no valor de R\$ 717,81, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 57,64 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 24/11/2021, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 1401156382351, no valor de R\$57,01, em 24/11/2021, referente a 10,3254 m³ de Lenha de Floresta Nativa, o que demonstra que o valor devido se encontra devidamente recolhido.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa a Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Plano de Utilização Pretendida 38576878 a implantação do sistema Silvipastoril na área requerida é uma forma de garantir a produção econômica no imóvel, potencializando a produção de madeira e de proteína animal.. Ainda de acordo com o PUP tal sistema apresenta vantagens com relação aos sistemas convencionais de uso da terra, pois permite maior diversidade e maior sustentabilidade. A coexistência de mais de uma espécie numa mesma área melhora a utilização da água e dos nutrientes do solo. Há ainda a recuperação da fertilidade dos solos, o fornecimento de adubos verdes e o controle de ervas daninhas.

4.3 Vistoria realizada:

Em 30 de junho de 2022, foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Santa Amélia, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0073624/2021-82, por meio do qual Rebeca Ferraz de Oliveira Jatobá Spósito, requer autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 57,64 hectare.

A vistoria foi realizada pelos servidores Roger Spósito das Virgens e Adilson Almeida dos Santos, sendo acompanhada pelo Senhor Paulo Roberto M. Dias, gerente do imóvel.

Foi percorrida a área de intervenção para conferência das parcelas amostradas e avaliação in loco das características ecológicas do fragmento para determinação do estágio de regeneração natural, possíveis impactos ambientais e também a adequação da área ao empreendimento proposto. Também foram avaliados os espaços protegidos como reserva legal e áreas de preservação permanente hídricas.

Verificou-se a devida demarcação das parcelas em campo sendo possível a conferência de duas unidades amostrais. A área requerida apresenta-se em início de regeneração regeneração natural, com indícios de ocorrência de incêndios recentes. Não foram observadas divergências quanto ao levantamento florístico, dados dendrométricos e taxonomia vegetal.

A reserva legal proposta se encontra preservada, porém sem isolamento contra o acesso de animais.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a ondulada

- **Solo:** A Fazenda Santa Amélia possui solo do tipo Latossolo Amarelo Distrófico. No interior do imóvel não foram identificados áreas com solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas a pequenos observados nas proximidades de algumas estradas.

- **Hidrografia:** Conforme PUP 38576878, a Fazenda Estância Santa Amélia está localizada nas proximidades do Córrego Pati, Sub bacia do Rio Mosquito.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Conforme Plano de Utilização Pretendida De modo geral, a área está bem afetada pelas ações antrópicas, uma vez que, segundo trabalhadores e moradores da região, no fim do século passado houve desmatamento para extração de madeira e produção de carvão vegetal. Desde então, é comum a presença de rebanho bovino na área. Foi relatado também, a ocorrência com certa frequência incêndios florestais, devido à proximidade com a BR-116. Segundo os mesmos, o último incêndio ocorreu por volta de 5 anos atrás.

- **Fauna:** Extrai-se do Plano de Utilização Pretendida:

A fauna na região do empreendimento encontra-se reduzida, possivelmente pela ação antrópica existente, que proporciona uma pobreza de abrigos naturais na região. Para tanto foi levantada possibilidade de ocorrência das seguintes espécies:

Avifauna: Alma de Gato (*Piaya cayana*); Anu-Branco (*Guira guira*); Anu-Preto (*Crotophaga ani*); Beija Flor (*Eupetomena macroura*); Beija Flor de rabo branco (*Phaethornis eurynome*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Canário da Terra (*Sicalis flaveola*); Cardeal (*Paroaria dominicana*); Coruja buraqueira (*Speotyto cunicularia*); Curiango (*Nyctidromus albigollis*); João de Barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*); Pardal (*Passer domesticus*); Graúna (*Gnorimopsar chopi*); Periquito (*Forpus xanthopterygius*); Sabiá-Laranjeira (*Turdus rufiventris*); Seriema (*Cariama cristata*); Sofrê (*Icterus sp.*); Trinca-Ferro (*Saltator similis*); Urubu (*Coragyps atratus*). Mastofauna: Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*); Coelho do Mato (*Sylvilagus brasiliensis*); Gambá. (*Didelphis ssp.*); Gato do Mato (*Felis pardinoides*); Mico Estrela (*Callithrix penicillata*); Morcego (*Chiroptera sp.*); Ouriço Cacheiro (*Coendou villosus*); Preá (*Cavia aperea.*); Quati-de-cauda-anelada (*Nasua nasua*); Raposa (*Dusicyon vetulus*); Rato do Mato (*Oligoryzomys sp.*); Suçuarana (*Puma concolor*); Tatu de Rabo Mole (*Cabassous unicinctus*); Tatu Galinha (*Dasyus novemcinctus*); Veado campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*). Répteis: Jibóia (*Constrictor constrictor*); Jararaca (*Bothrops jarara*); Cascavel (*Crotalus terrificus*); Jaracuçu (*Bothrops jaracussu*); Coral verdadeira (*Micrurus lemniscatus ssp.*); Coral falsa (*Oxyrhopus guibei*); Cobra cipó (*Chironius fuscus*); Cobra verde (*Philodryas aestivalis*); Teiú (*Tupinambi steguixim*); Calango (*Cnemidophorus sp.*). Anfíbios: Sapo cururu (*Bufo marinus*); Perereca (*Hyla pardalis*); Ferreiro (*Hyla faber*); Rã (*Leptodactylus ocellatus*); Perereca banheiro (*Scinax fuscovarius*); Rã pimenta (*Leptodactylus pentadactylus*). Entomofauna: Cupim de montículo (*Corpniterme ssp.*); Formiga Saúva (*Atta sp.*); Formiga Lava-pé (*Solenopsis saevissima*); Marimbondó (*Polybia spp.*); Gafanhoto (*Schistocerca sp.*); Grilo (*Eneoptera surinamensis*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0073624/2021-82 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Foi requerida pelo empreendedor autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 57,64 de área classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração. A área requerida apresenta reduzido rendimento lenhoso, sendo que partes das mesmas sequer apresentam rendimento lenhoso, no entanto, toda área constitui vegetação nativa, em regeneração, sem formação de dossel.

Quanto ao estágio da vegetação, com base no Plano de Utilização Pretendida 38576878, observações realizadas durante a vistoria e demais análises realizadas, conclui-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração. O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a a partir de inventário florestal, por meio do amostragem casual estratificada, com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

As áreas Considerando as informações constantes no inventário florestal, vistoria realizada na área, assim como histórico de uso da mesma, considera-se se tratar de área de Floresta Estacional .

Conforme Plano de Utilização Pretendida 38576878 não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PUP, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

As áreas de preservação permanente do imóvel se encontram preservadas, sendo que o imóvel limita-se com uma das principais nascentes do Córrego do Pati.

Quanto ao uso pretendido o empreendedor apresentou Projeto de Implantação de Sistema Silvopastoril, utilizando-se de variedades de Brachiaria e Eucalipto como componentes do sistema, que possibilitará a criação de bovinos e a produção de madeira para múltiplos usos. O sistema prevê o plantio de Brachiaria em toda área e o plantio de Eucalipto em linha dupla com espaçamento 3,0m x 2,5 m e 15 metros entre as linhas duplas.

Considera-se que a supressão de vegetação, mesmo em estágio inicial e fora de áreas de uso restrito, deve ser realizada de forma criteriosa e escalonada, mesmo com adoção de medidas mitigadoras. Ademais a área requerida possui algumas faixas estreitas e próximas à reserva legal e áreas declivosas, que além de dificultar a implantação de um sistema produtivo, pode ocasionar processos erosivos nas áreas declivosas e de uso restrito, recomendando-se, portanto, a manutenção da vegetação em tais glebas.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, assim como as considerações técnicas quanto às restrições existentes em parte da área requerida, considera-se possível o deferimento parcial do requerimento para supressão de vegetação nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Plano de Utilização Pretenda propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- **Solo:** A supressão da cobertura vegetal resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas. Após a retirada da camada superficial do solo, os restolhos vegetais deixados durante esta operação implicarão em alteração mais significativa em termos das características químicas do solo por conta da decomposição mais rápida da matéria orgânica.
 - *Medidas Mitigadoras* : As medidas de preparo do solo serão seguidas técnicas de engenharia, objetivando oferecer sustentabilidade ao solo; A implantação da cultura será realizada o quanto antes e de forma que antecede o período das chuvas, a fim de diminuir o período de exposição total do solo.
- **Recursos Hídricos:** A retirada da cobertura vegetal implicará em precipitação direta no solo, implicando em aumento da recarga do aquífero, mas por outro lado a incidência direta dos raios solares reflete-se em aumento da evaporação do solo, o que representa perda de água. Com o solo exposto, ter-se-á uma maior área de exposição do solo e assim, um aumento da área de infiltração da água, diminuindo o fluxo preferencial das águas das chuvas. Os recursos hídricos também podem ser afetados pelos processos erosivos, podendo ocorrer o assoreamento dos cursos d'água devido ao escoamento de material particulado erodido, o qual poderá resultar no aumento de turbidez da água.
 - Medidas mitigadoras: Para evitar que os processos erosivos afetem os recursos hídricos, é de extrema importância a implantação de um sistema de drenagem eficiente nas vias de acesso, bem como o uso de curvas de nível na área do plantio
- **Flora:** A área requerida sofre grande influência das ações antrópicas em seu entorno, bem como já foi utilizada no passado com pastagens. As práticas agropecuárias foram interrompidas, dando início ao processo natural de regeneração. Tendo em conta o estágio inicial de regeneração da vegetação, o impacto sobre a flora será mínimo, por se tratar de um emaranhado vegetal, com baixa diversidade florística, que não forma uma cobertura florestal bem desenvolvida na área.
 - - A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas suprimidas; - Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para supressão, evitando assim a retirada desnecessária de vegetação nativa; - Demarcar e sinalizar com placas a área de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental; - As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna; - Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante; - A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas;
- **Fauna:** Por se tratar de uma vegetação em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a fauna será mínimo, devido à escassez de abrigo e alimento oferecidos pela cobertura vegetal presente na área. Porém, a retirada da vegetação pode provocar a fuga dos animais para áreas mais conservadas. Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno. A atividade de supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. As comunidades de pequenos mamíferos não voadores agrupam as espécies mais sensíveis às perturbações ambientais. Espécies da avifauna serão menos impactadas, considerando-se a capacidade de deslocamento. A abertura da vegetação expõe bastante a fauna que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão, sendo importante a instrução dos operários para que isto não ocorra. Junto a esta adversidade, com o escape da fauna, poderá ocorrer o aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto à população periférica e aos trabalhadores. Caso as operações ocorram no período de chuvas, os impactos sobre a fauna, principalmente sobre anfíbios e aves, serão também de maior magnitude. No caso dos anfíbios, observa-se maior atividade reprodutiva na estação chuvosa, época em que há um maior número de animais e locais propícios à sua reprodução dos anuros (sapos, rãs, etc.).
 - - A Reserva Legal e os recursos hídricos superficiais, protegidos em conformidade com a lei, garantem a fauna fontes de abastecimento e moradia, que contribuirão tanto para permanência da fauna local, como também continuarão a servir de apoio a fauna mitigatória. - Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal. - Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva. - Desenvolver as ações propostas no Programa de Educação Ambiental e divulgar os métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes).
- **Meio Antrópico:** O impacto no meio antrópico é positivo, pois haverá a criação de oportunidades de trabalho, aumentando a circulação de capital na região.
 - Os impactos descritos no meio socioeconômico, em sua maioria, possuem caráter positivo e de baixa magnitude. Deve ser acrescido que estes processos poderão ser acompanhados e minimizados, quando a situação assim exigir, por meio de monitoramento dos aspectos socioeconômicos. Como principal medida mitigadora para o meio socioeconômico, está a preferência por contratação de mão de obra dos moradores da região do empreendimento. Assim é possível promover o

progresso na região de sua abrangência, bem como a ação de fiscalização por arrecadação de impostos dos produtos gerados, além de que de forma indireta aumentará a circulação dos recursos financeiros no município.

Além das medidas mitigadoras citadas, considera-se que a devida preservação das áreas de Reserva Legal do imóvel, passa pelo adequado isolamento de tais áreas com cercas, construção de aceiros nos limites das áreas que compõe a Reserva Legal, principalmente daquelas limitrofes de estradas e de outros fragmentos. Para fragmentos inseridos no interior do imóvel e que compõem parcialmente a Reserva Legal, os aceiros devem contemplar toda a área dos mesmos.

Não obstante as medidas mitigadoras propostas nos estudos, avalia-se necessário a realização de afugentamento da fauna, durante as ações de desmate, assim como o fechamento ou sinalização das vias que cortam o imóvel de forma e evitar o atropelamento de animais silvestres.

6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 71/2022

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pela Sra. Rebeca Ferraz de Oliveira Jatobá Spósito, para autorizar supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo numa área de 57,64 hectares, para implantação de atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta.

O imóvel denominado Fazenda Santa Amélia pertence ao espólio de Paulo Daniel Antunes Spósito, com o qual a requerente possui um contrato de arrendamento da propriedade firmado, composto da matrícula nº 5572 registrada no CRI da comarca de Pedra Azul/MG, possui área total de 109,2518 hectares e localiza-se na zona rural do município de Águas Vermelhas/MG.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0073624/2021-82, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, vigente à época da propositura do presente processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada e foram atendidos os pedidos de informações complementares em tempo hábil.

6.2 DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, não foi localizado Auto de Infração lavrado em face da requerente ou relacionado ao imóvel objeto do requerimento, razão pela qual não há nenhum impedimento ao pleito ora requerido.

6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 57,64 hectares, para implantação de atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 diz que:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Segundo parecer técnico, o processo em tela foi instruído com as peças necessárias à análise técnica; que a área objeto do requerimento é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração; que no Plano de Utilização Pretendida apresentado não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção, bem como as espécies listadas não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte; que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

O técnico também observou em seu parecer *“a área requerida possui algumas faixas estreitas e próximas à reserva legal e áreas declivosas, que além de dificultar a implantação de um sistema produtivo, pode ocasionar processos erosivos nas áreas declivosas e de uso restrito, recomendando-se, portanto, a manutenção da vegetação em tais glebas”*.

Por último, o técnico gestor do processo em análise opinou pelo deferimento parcial do requerimento para supressão de vegetação nativa numa área de 34,35 hectares.

6.5 DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, a área proposta no CAR para Reserva Legal encontra-se apta, de modo que foi aprovado, pelo técnico responsável, como área de Reserva Legal da Fazenda Santa Amélia, a área de 22,4025 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)

Verificou-se nos autos que a requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual deverá ser constatado o cumprimento dessa obrigação antes da emissão da autorização.

6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor responsável pela análise do processo em tela deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

É como submetemos à consideração superior.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 34,35 hectares, localizada na propriedade Fazenda Santa Amélia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar Anualmente, por até três anos, Relatório de Implantação e Manutenção do Sistema Silvopastoril proposto.	01 Ano

2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
3	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante Supressão
4	Apresentar Relatório de Supressão ao Instituto Estadual de Florestas, contemplando o processo de afugentamento da fauna.	30 dias - Após o fim da supressão
6	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único e Plano de Utilização Pretendida 38576878, durante 03 anos.	01 Ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos
 MASP: 166848-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg
 MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 27/10/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 27/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55403029** e o código CRC **C1132F91**.